TC 94/2012

AUDITORIA. SVMA. Verificação de procedimentos. Ações de Educação Ambiental. Inconsistências nos recursos do FEMA. Gastos com material desproporcionais. Ausência de evidências de atendimento da Agenda 21 e de atuação efetiva no Programa A3P. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.659ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada para registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA que desenvolva métodos para alcançar a perfeita adequação de suas atividades, visando à atender as seguintes determinações:

1) estabelecer parâmetros objetivos para a análise e aprovação dos projetos;

2) normatizar e implantar controles para execução dos projetos financiados pelo Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, no tocante à prestação de contas, contrapartida, cumprimento de metas e resultados das intervenções;

3) estabelecer cronograma para cumprimento das ações voltadas à Educação Ambiental previstas na Agenda 21 Local - Compromisso do Município de São Paulo - Resolução Cades 17/96;

4) adotar medidas para que a Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P seja implantada em todas as Secretarias.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal acompanhe os novos editais de chamamento a serem divulgados pelo Fema, no sentido de verificar o cumprimento das recomendações exaradas.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator